

## **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA**

### **PROCESSO ELEITORAL DE ALUNOS**

#### **Introdução**

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela tem a seguinte composição:

- 7 Representantes do pessoal docente;
- 2 Representantes do pessoal não docente;
- 4 Representantes dos Pais/Encarregados de educação;
- 2 Representantes dos alunos;
- 3 Representantes do Município;
- 3 Representantes da Comunidade local.

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define as regras da eleição dos representantes dos alunos para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, tendo como finalidade não só preencher o lugar atualmente vago neste órgão, mas também a de prover as necessidades de substituição no decurso do atual mandato.

#### **Artigo 2º**

##### **Composição da Assembleia Eleitoral**

A Assembleia Eleitoral dos alunos é composta por todos os alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos, desde que não lhes tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou não tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

### **Artigo 3º**

#### **Candidatos**

1. Os candidatos à eleição apresentam-se em lista composta por quatro representantes dos alunos para o Conselho Geral, dois efetivos e dois suplentes, identificando-se separadamente os efetivos e os suplentes.
2. Cada candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.
3. Só podem ser candidatos alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos.

### **Artigo 4º**

#### **Inelegibilidade**

Não poderão ser candidatos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

### **Artigo 5º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos representantes dos alunos no Conselho Geral tem a duração de um ano escolar.
2. O(s) representante(s) dos alunos no Conselho Geral pode(m) ser substituído(s) no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a respetiva eleição ou se, depois desta, se encontrar na situação prevista no artigo anterior.
3. A vaga resultante da cessação do mandato do(s) membro(s) eleito(s) é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
  - a. Esgotados os elementos suplentes, desencadear-se-á novo processo eleitoral de forma a repor o número desses representantes em falta.
  - b. O mandato do representante eleito nos termos do número anterior termina com a cessação do respetivo mandato.

### **Artigo 6º**

#### **Convocação**

1. A convocatória para a Assembleia Eleitoral, bem como o calendário eleitoral, serão afixados na vitrina do átrio junto aos Serviços Administrativos do Agrupamento, na escola sede, e na página eletrónica do Agrupamento.
2. A convocatória deve mencionar as listas de candidatos, hora e local do escrutínio.

## Artigo 7º

### Comissão de Apuramento

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão de Apuramento constituída pelo Presidente do Conselho Geral, um docente e um não docente, nomeados pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória e ainda um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. Compete à Comissão de Apuramento coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
  - a. deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes;
  - b. assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de divulgar as suas listas;
  - c. supervisionar o trabalho dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão de Apuramento sobre as decisões da mesma.

## Artigo 8º

### Cadernos eleitorais

O Presidente do Conselho Geral promoverá a organização dos cadernos eleitorais, estando disponíveis para consulta na Biblioteca da Escola Secundária de Caldas de Vizela.

## Artigo 9º

### Reclamações ao caderno eleitoral

1. São admitidas reclamações ao caderno eleitoral no prazo de dois dias após a sua publicitação. O Presidente do Conselho Geral apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de um dia após o termo do prazo das reclamações.
2. Da deliberação referida no número anterior podem os interessados interpor recurso, no prazo de dois dias, para a Comissão de Apuramento, que deliberará definitivamente, em igual prazo.
3. As reclamações e os recursos serão dirigidos ao órgão competente para os apreciar e devem ser apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
4. Os cadernos eleitorais serão alterados em consequência do deferimento das reclamações ou recursos apresentados, convertendo-se automaticamente em cadernos definitivos se não forem impugnados nos termos previstos nos números anteriores.
5. O original dos cadernos eleitorais definitivos, depois de rubricado pelo Presidente da Conselho Geral será arquivado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

## Artigo 10º

### Apresentação de listas

1. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas, até cinco dias úteis antes da abertura da Assembleia Eleitoral nos Serviços Administrativos da do Agrupamento, na escola sede, dentro do horário de expediente, sendo depois rubricadas pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória e pelo Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado.
2. Os impressos para apresentação das listas concorrentes ao ato eleitoral serão disponibilizados na página eletrónica do Agrupamento.
3. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos.
4. As listas devem ser subscritas por um mínimo de cinco por cento dos elementos desse corpo constante dos cadernos eleitorais.
5. A cópia das listas admitidas, será afixada, no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, na vitrina do átrio junto aos Serviços Administrativos do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.

## Artigo 11º

### Mandatário das listas

1. Considera-se como mandatário o primeiro elemento de cada uma das listas, que será o interlocutor da lista com a Comissão de Apuramento.
2. A identificação do mandatário incluirá o endereço, um número de telefone, e-mail ou outro meio de contacto.
3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que afetem à respetiva lista.

## Artigo 12º

### Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelo Presidente do Conselho Geral pela ordem que forem apresentadas, que serão registadas pelos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento

## Artigo 13º

### Divulgação das listas

Após a ordenação das listas, as mesmas serão afixadas na vitrina do átrio principal da escola sede do Agrupamento e em locais similares nas outras escolas do Agrupamento.

## Artigo 14º

### Representantes

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes, não candidatos, para acompanharem todos os atos referentes à eleição.
2. Esses representantes serão indicados à Comissão de Acompanhamento no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.
3. Os representantes das listas podem acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o início até ao final do escrutínio, nas seguintes condições:
  - a. Fazê-lo sem interferência no decurso do ato eleitoral;
  - b. A sua presença estar limitada a um representante por lista.

## Artigo 15º

### Exclusão das listas

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.
3. O prazo para apresentação e apreciação de pedidos de retificação é o mesmo que se encontra fixado para as reclamações.

## Artigo 16º

### Reclamações

1. A decisão sobre a admissão ou exclusão das listas compete ao Presidente da Comissão de Apuramento.
2. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível recurso para a Comissão de Apuramento, a expor por escrito no prazo de dois dias após a data da sua afixação.
3. A Comissão de Apuramento delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação do recurso.
4. As deliberações da Comissão de Apuramento sobre os recursos são notificadas aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.

5. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento do recurso apresentado, a mesma será posteriormente afixada nos locais referidos.

### **Artigo 17º**

#### **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. A eleição decorrerá em sistema voto secreto, presencial, depositado em urna, funcionando nas instalações da escola sede do Agrupamento, onde será instalada uma Mesa de Assembleia Eleitoral em local a designar.
2. A Mesa de Assembleia Eleitoral será constituída por três elementos efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, e três suplentes, em igual número ao de efetivos, designados pela Presidente da Comissão Administrativa Provisória.
3. Para a Mesa da Assembleia Eleitoral não poderá ser designado qualquer elemento que integre as listas candidatas ou seus representantes.

### **Artigo 18º**

#### **Competência da Mesa da Assembleia Eleitoral**

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral os seguintes procedimentos:

- a. Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- b. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- c. Lavrar as atas do ato eleitoral.

### **Artigo 19º**

#### **Votação**

1. As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, (das 09h00 às 18h00) a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

### **Artigo 20º**

#### **Apuramento dos resultados**

1. Encerrada a votação, a Mesa de Assembleia Eleitoral procede à contagem dos votos, na presença dos representantes das listas presentes.
2. Apurados os votos, a Mesa de Assembleia Eleitoral elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
  - a. Indicação do número de eleitores e de votantes;
  - b. Número de votos obtidos por cada lista;
  - c. Indicação do número de votos brancos e nulos;

- d. A assinatura dos membros da Mesa de Assembleia Eleitoral e dos representantes das listas concorrentes;
3. Findo o apuramento da votação, a ata da Assembleia Eleitoral será entregue de imediato ao Presidente do Conselho Geral.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, as reclamações e as deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
5. As atas referidas na alínea c) do artigo 18º, bem como os demais documentos do processo eleitoral serão entregues ao Presidente da Comissão de Apuramento.

### **Artigo 21º**

#### **Mandatos**

A conversão em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

### **Artigo 22º**

#### **Documentos**

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão de Apuramento e, findo o processo, são arquivados nos Serviços Administrativos, na escola sede do Agrupamento.

### **Artigo 23º**

#### **Repetição do ato eleitoral**

Não sendo apresentada nenhuma lista repete-se o ato eleitoral nos dez dias imediatos, mediante convocação do Presidente do Conselho Geral, podendo as listas ser apresentadas ao(à) Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral até à hora marcada para o início da votação, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o que se encontra previsto para a eleição em primeira convocatória.

### **Artigo 24º**

#### **Instalação no Conselho Geral**

1. O presidente do Conselho Geral deverá comunicar o resultado da eleição às estruturas do Ministério da Educação indicadas para o efeito.
2. A instalação dos membros efetivos eleitos será efetuada na primeira reunião do Conselho Geral em que participe após a eleição.

## **Artigo 25º**

### **Integração de lacunas e dúvidas de interpretação**

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão de Apuramento, sendo que os esclarecimentos deste órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidos aos mandatários das listas.

## **Artigo 26º**

### **Reclamações e recursos**

As reclamações, recursos, pedidos de esclarecimentos e outras comunicações efetuadas no âmbito do presente regulamento devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho Geral e apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento dentro do horário de expediente destes serviços.

## **Artigo 27º**

### **Divulgação**

O regulamento eleitoral poderá ser consultado nos Serviços Administrativos a funcionar na escola sede do Agrupamento ou na página eletrónica do mesmo.

## **Artigo 28º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado, por unanimidade, na sessão do Conselho Geral realizada em 20 de dezembro de 2021.

**O Presidente do Conselho Geral**

**Miguel António Correia Pinto**